



PREFEITURA DE  
**RINCÃO**

Rincão, 5 de maio de 2021.

**Lei nº. 2288/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Bruno Stevan - MDB

**"DISPÕE SOBRE SANÇÕES DO MUNICÍPIO AO  
NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE  
VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Somente receberão as doses da vacina contra o Coronavírus, no município de Rincão, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

Art. 2º - Estão passíveis de penalizações:

I — Pessoa imunizada indevidamente ou seu representante Legal;

II — Aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo;

III — Superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.

Art. 3º - Caso seja comprovado infração da pessoa imunizada, esta (ou seu representante legal) receberá multa em valor a ser estabelecido e regulamentado em Decreto Executivo, e fixados em números de Unidade Fiscal do Município - UFMs.

Parágrafo Único: Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.

Art. 4º - Aquele(a) que aplicar a vacina e o superior imediato daquele(a) que fraudar a ordem de preferência da vacinação, se comprovado o dolo, igualmente, será apenado com multa, em valor a ser estabelecido e regulamentado por Decreto Executivo, e fixados em números de Unidade Fiscal do Município - UFMs.



PREFEITURA DE  
**RINCÃO**

Art. 5º - Nos casos estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da presente lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, resultará em abertura de sindicância.

Art. 6º - As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

Art. 7º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 8º - Os valores decorrentes da imposição da multa serão creditados preferencialmente à conta do Fundo Municipal de Saúde, para serem aplicados em campanhas de vacinação e conscientização da população.

Art. 9º - O poder Executivo deverá regulamentar essa lei em cinco dias, a fim de assegurar sua devida aplicação, definindo o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Décio Ferreira Leite  
Diretor de Administração e Finanças  
C.R.C. SP241.373/0-1